

／M 號法律修改之七月五日第六／八〇／M 號法律第五十五條第四款內。

## 第二條 (金額)

一、特別稅捐之金額，相當於十年之最新調整之租金。

二、為上款之效力，租金之調整須根據有關此事宜之現行法例為之。

## 第三條 (攤分)

一、特別稅捐之金額，按獨立單位之數目攤分，每一分層所有人須繳納其應有份額。

二、特別稅捐之金額按比例攤分，須考慮到分層所有權登記內之每一單位之面積及其用途。

## 第四條 (結算)

特別稅捐之金額由土地工務運輸司計算。

## 第五條 (徵收及繳納期間)

土地工務運輸司應將有關計算書遞交予財政司，而財政司應通知利害關係人於通知日起三十日內繳納。

## 第六條 (強制徵收)

如於法定期間內欠繳特別稅捐，則對欠繳之款項應進行稅務執行，而稅務執行係按《稅務執行法典》之其餘程序步驟處理。

## 第七條 (追溯效力)

本法規之規定適用於七月二十九日第八／九一／M 號法律第三條所指之續期，以及適用於由該法律開始生效之日至本法規開始生效之日內所為之續期。

一九九三年七月二十八日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 220/93/M

de 2 de Agosto

Pela Portaria n.º 231/92/M, de 3 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de construção do «Dique Oeste - Obra» entre a Taipa e Coloane, à empresa Zhu Kuan.

Entretanto, por motivos que se prendem com a aprovação de um novo programa de trabalhos, houve necessidade de se proceder a um reajustamento na sua programação, o que implica uma redefinição do escalonamento de verbas estabelecido na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 231/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

1992 .....	\$ 21 351 983,80
1993 .....	\$ 56 907 935,20
1994 .....	\$ 28 500 000,00

Art. 2.º O encargo, referido no artigo anterior, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 231/92/M, de 3 de Novembro. Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 221/93/M

de 2 de Agosto

Pela Portaria n.º 52/93/M, de 8 de Março, foi autorizado novo escalonamento de verbas, para os anos de 1992, 1993 e 1994, relativo à execução da empreitada de construção do «Dique Leste - Obra» entre a Taipa e Coloane, adjudicada à empresa Zhu Kuan.

A execução, em 1993, dos trabalhos da empreitada de construção do «Dique Leste - Obra» entre a Taipa e Coloane, não prevê a utilização integral da dotação relativa ao mesmo ano, havendo, por isso, necessidade de redefinir o escalonamento de verbas estabelecido na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 52/93/M, de 8 de Março, para o seguinte:

1992 .....	\$ 17 058 736,00
------------	------------------

1993 ..... \$ 17 718 312,00

1994 ..... \$ 50 516 632,00

Art. 2.º O encargo, referido no artigo anterior, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 52/93/M, de 8 de Março.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

#### Portaria n.º 222/93/M

de 2 de Agosto

Tendo sido adjudicada à firma Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Fase B — Arruamentos e Redes da Drenagem do Complexo Desportivo da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Fase B — Arruamentos e Redes da Drenagem do Complexo Desportivo da Taipa», pelo montante de MOP 7 995 894,50 (sete milhões, novecentas e noventa e cinco mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993 ..... \$ 4 957 455,00

1994 ..... \$ 3 038 439,50

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

#### Portaria n.º 223/93/M

de 2 de Agosto

Tendo a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., sita na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 3.º andar, A/J, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.